



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA
PROCESSO: ATOrd 0131000-66.2005.5.15.0015
AUTOR: CARLOS FABIANO MAZZINI DE SOUZA E OUTROS (13)
RÉU: ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANÁ

MANDADO

20/12/23
JJ24
DESTINATÁRIO: FRANCA CAMARA MUNICIPAL - N/P de seu Presidente Carlos César Buci
Endereço: RUA DA CAMARA, N.º 780, PARQUE DAS AGUAS, FRANCA/SP - CEP: 14401-306

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, **EDUARDO SOUZA BRAGA**, MANDA ao(à) Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, aí estando, intime-se o órgão destinatário, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto, acerca dos termos do despacho abaixo transcrito:

"Trata-se de pedido formulado pelo exequente RODOLFO PITER MACIEL PEREIRA, para que o Juízo, cautelarmente, expeça ordem de suspensão de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal de Franca/SP, datada para esta terça-feira (19/12/2023), com início previsto às 14h, evitando-se a votação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Aduz que referido projeto fixa diretrizes para efetivação de dação em pagamento, para fins de quitação de créditos tributários titularizados pelo Município de Franca/SP, transferindo-lhe a posse de imóvel atualmente sob a propriedade da executada ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANÁ, CNPJ n.º 45.308.855 /0001-12, patrimônio que estaria afetado para garantia da presente execução.

Pois bem.

Não se ignorando a anormalidade da conduta dos agentes públicos, notadamente a estranha realização de audiência de conciliação com os credores da ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANÁ, conforme informado pelo Prefeito na mensagem que encaminhou dito projeto à Câmara Municipal, sem oportunizar a presença dos trabalhadores, que titularizam créditos alimentares e representam considerável fração do passivo da associação, a tutela requerida, nos termos

propostos, configuraria inadmissível intromissão do Poder Judiciário nos assuntos internos do Poder Legislativo, ferindo norma basilar da Constituição Federal, que estabeleceu a harmonia entre os Poderes da República como um de seus princípios fundamentais (art. 2º).

Ademais, embora conste da pauta do dia, conforme notícia juntada pelo credor (Id. n.º 42d093a), não é possível prever que referida matéria será objeto de deliberação e, muito menos, de aprovação pelos parlamentares, sendo desproporcional a suspensão da sessão, pelo risco de dano aos direitos creditícios perseguidos nestes autos.

Outrossim, o resultado pretendido, de natureza cautelar, já se encontra assegurado por outras vias, porquanto o imóvel que se busca dar em pagamento dos débitos tributários foi devidamente penhorado em benefício dos credores trabalhistas, com a respectiva averbação da constrição na matrícula do bem, sendo certo que eventual alienação, ainda que sob a forma de dação em pagamento, não é capaz de extinguir os gravames anteriores, na medida em que se trata de aquisição derivada - não originária - de propriedade imobiliária.

Dito isto, indefiro o pleito, mas determino a imediata ciência do Município de Franca/SP, na pessoa de seu Prefeito, e da Câmara de Vereadores da cidade, na pessoa de seu Presidente, ou na de seus respectivos substitutos, acerca da existência da presente execução, que atualmente conta com 14 trabalhadores reunidos, cuja dívida, apenas contando os créditos trabalhistas, importa em R\$762.150,48, válida para 31/03/2023.

Advirta-se também que o crédito trabalhista - nos exatos termos do art. 186, caput, do Código Tributário Nacional, que contém normas gerais em matéria de legislação tributária, de natureza cogente para todos os entes da Federação - detém privilégio especialíssimo, gozando de preferência sobre qualquer outra espécie de crédito, inclusive os tributários, motivo pelo qual poderia configurar, o ato legislativo ora impugnado, inobservância da prevalência legal, com as consequências jurídicas iminentes.

Expeça-se a Secretaria, com urgência, mandado judicial, para a conclusão dos atos de comunicação, devendo ser cumpridos antes do início do recesso judiciário.

Por fim, havendo repercussão sobre o interesse coletivo dos trabalhadores, inclusive outros que não tenham crédito reunido nesta execução, determino a ciência ao órgão regional do Ministério Público do Trabalho, pelo sistema, para que, se assim entender, valha-se dos instrumentos jurídicos à sua disposição, para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Tudo cumprido, suspenda-se novamente o feito, aguardando-se a conclusão da tutela jurisdicional iniciada na Justiça Comum, visando à regularização do imóvel da executada.

Cumpra-se.

Intimem-se."

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO BERTONI DO NASCIMENTO - Juntado em: 19/12/2023 15:02:35 - 49a5f1b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23121915023131400000218652280?instancia=1>
Número do processo: 0131000-66.2005.5.15.0015
Número do documento: 23121915023131400000218652280



Mandado; Processo: ATOrd 0131000-66.2005.5.15.0015

Assunto: Encaminha ao Expediente da 1º Sessão Ordinária de 2024 - O MANDADO (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região).

Autoria: Presidência da Câmara Municipal.

Despacho: 1695/2023.

30/12/23
11226

DESPACHO

Considerando, o recebimento do **Mandado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Processo - ATOrd 0131000-66.2005.5.15.0015;**

Encaminho ao **Expediente** para leitura na **1º Sessão Ordinária de 2024** e ciência do **Município de Franca - SP**, na pessoa de seu **Prefeito**, e, e da **Câmara de Vereadores** da cidade, na pessoa do seu **Presidente**.

Após, enviar cópia ao Município de Franca, na pessoa de seu **Prefeito**.

Câmara Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS CESAR Assinado de forma digital
por CARLOS CESAR
BUCI:2975677 BUCI:29756776854
6854 Dados: 2023.12.20
11:19:53 -03'00'

VEREADOR CARLOS CÉSAR BUCI
(CARLINHOS PETRÓPOLIS FÁRMACIA- CPF)
Presidente

